



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº 1062/2017

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal nº 928/2014, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 928/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O incentivo de que trata esta lei será concedido mensalmente aos catadores devidamente associados, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por catador, até o limite máximo de 06 (seis) catadores, totalizando o montante mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 07 de julho de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1062/2017

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal nº 928/2014, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 928/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O incentivo de que trata esta lei será concedido mensalmente aos catadores devidamente associados, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por catador, até o limite máximo de 06 (seis) catadores, totalizando o montante mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 07 de julho de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:3B75BDE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2017. Edição 1291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>